



RESOLUÇÃO Nº 038/2010 – *AD REFERENDUM* DO CONEPE

Normatiza os Projetos de Pesquisa da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, X do Estatuto da UNEMAT e considerando Ofício nº 308/2009-PRPPG

RESOLVE *AD REFERENDUM* DO CONEPE:

Art. 1º Normatizar os Projetos de Pesquisa da Universidade do Estado de Mato Grosso, como segue:

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os objetivos desta resolução são normatizar os Projetos de Pesquisa da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT e orientar os proponentes e órgãos competentes da UNEMAT quanto aos trâmites observados no processo de institucionalização de projetos de pesquisa.

TÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º Entende-se por projeto de pesquisa toda proposta de atividade formulada com vistas a produzir informações que complementam ou superam o conhecimento já produzido e que buscam a solução de um problema considerado de relevância social, sendo que esta atividade:

I. É o meio formal, sistemático e intensivo dirigido ao desenvolvimento de um corpo organizado de conhecimentos já produzidos ou em processo de construção;

II. Implica qualquer nível da investigação (compreensão ou extensão), com início e final definidos, fundamentado em objetivos específicos, visando à produção de conhecimentos e/ou construção de teorias;

III. Constitui-se em reflexão minuciosa sobre um determinado assunto, que exige a explicitação do referencial teórico a partir do qual o pesquisador vai abordar o problema, assim como a definição conceitual ou operacional dos termos básicos com os quais será organizada a investigação científica;

IV. É um processo estreitamente vinculado à teoria ou ao desenvolvimento de uma teoria, independentemente de ser caracterizada como básica ou aplicada;



V. É o estudo controlado, que implica propor hipóteses e/ou pressupostos acerca de relações presumíveis entre fenômenos que circundam o problema identificado como objeto da investigação.

TÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º As categorias de participação em Projetos de Pesquisa são definidas como:

I. Coordenador: responde pelo projeto, coordena as ações da equipe, recebe e dá encaminhamentos às correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto;

II. Participantes: participam do projeto em todas as suas atividades, conforme previsto no plano de trabalho do projeto.

Art. 5º Para assumir a coordenação de um projeto, o docente deve estar adimplente com a Diretoria de Gestão de Pesquisa/PRPPG e não possuir qualquer restrição no sistema de Gestão da Pesquisa On-line - GPO.

Art. 6º Podem participar de Projetos de Pesquisa docentes, servidores técnico-administrativos e discentes da UNEMAT, bem como membros da comunidade externa.

§1º Docentes da UNEMAT aposentados poderão participar de projetos de pesquisa desde que mantenham vínculo de serviço voluntário.

§2º Membros da comunidade externa somente podem participar quando da assinatura de convênios institucionais ou da assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 7º A coordenação do projeto fica a cargo de um único professor, o qual deve ser integrante da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior da UNEMAT, com título de doutor ou mestre.

Parágrafo único Pesquisadores que mantêm vínculo temporário com a UNEMAT (Professor Visitante ou bolsista de Desenvolvimento Científico Regional - DCR) poderão, a critério dos departamentos, coordenarem projetos de pesquisa. Nesses casos, a data de conclusão da execução do projeto e a de apresentação do relatório final deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento de seus estágios e/ou contratos.

Art. 8º A carga horária do coordenador e do(s) participante(s) vinculado(s) a projetos de pesquisa deve ser de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais.



TÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 9º O Projeto de Pesquisa deve ser cadastrado no sistema GPO para encaminhamentos, via tramitação on-line.

Art. 10 A institucionalização do Projeto de Pesquisa, em sua tramitação on-line, deve observar as seguintes instâncias:

- I. Colegiado de Curso;
- II. Colegiado Regional;
- III. PRPPG e;
- IV. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE.

Art. 11 Os colegiados de Curso e Regional deverão emitir parecer sobre o referido projeto.

§1º O departamento ao qual o coordenador estiver vinculado tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do projeto, para deliberação.

§2º Caso haja necessidade de reformulação do projeto, o departamento deve decidir quanto à sua aprovação, no prazo adicional de 30 (trinta) dias.

§3º No caso de o projeto incluir participante(s) docente(s) ou técnico-administrativo(s) de outro(s) departamento(s), o sistema GPO encaminhará o mesmo automaticamente aos departamentos envolvidos para emissão de parecer e, posteriormente a isso, dar prosseguimento ao trâmite.

§4º Os projetos que implicam a necessidade de aprovação pelo Comitê de Ética somente poderão ser incluídos no sistema GPO para início da tramitação após parecer do comitê.

Art. 12 A PRPPG receberá o projeto e pareceres, via on-line, emitindo a sua certificação ou não e, posteriormente, fará o encaminhamento para o CONEPE.

Art. 13 No julgamento dos projetos, os Colegiados de Curso e Regional devem fundamentar sua decisão nos seguintes aspectos, além de outros que julgarem necessários:

- I. Importância da pesquisa para o departamento, *campus* e centro e adequação à linha de pesquisa à qual se vincula o proponente;
- II. Viabilidade de atribuição de encargos aos envolvidos no projeto;
- III. Disponibilidade de recursos físicos, financeiros, materiais e humanos necessários à pesquisa;
- IV. Compatibilidade da carga horária com as atividades propostas.

Art. 14 O projeto de pesquisa aprovado por agências financiadoras, mediante comprovação (Contrato/Termo de convênio), deve ser



registrado no sistema, o qual será encaminhado aos Colegiados de Curso e Regional apenas para ciência.

Art. 15 O projeto de pesquisa que envolva acordos ou convênios com outras instituições será encaminhado pela PRPPG à Diretoria Administrativa de Contratos e Convênios (DACC) para as providências necessárias.

Art. 16 O projeto de pesquisa que estiver vinculado a uma Rede de Pesquisa deverá apresentar documento comprobatório da sua inserção em Rede devendo ser acompanhado do macro projeto em anexo.

TÍTULO V CONSULTORIA *AD HOC*

Art. 17 No caso de projeto aprovado por instituição financiadora que não seja agência de fomento à pesquisa ou projetos sem financiamento, o coordenador do projeto, no ato do seu cadastramento no sistema GPO, poderá optar por ser avaliado por consultoria *Ad hoc*. Nesse caso, a avaliação por consultoria *Ad hoc* externa será indicada pela SAAP/PRPPG.

Art. 18 Os projetos aprovados por agência de fomento à pesquisa não necessitam ser avaliados por uma consultoria *ad hoc*, visto que esta já fora realizada.

Art. 19 Somente projetos aprovados por consultoria *Ad hoc* podem concorrer nos editais de bolsa da PRPPG.

TÍTULO VI DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I RELATÓRIOS

Art. 20 O coordenador deve encaminhar o relatório ao departamento no qual estiver lotado para análise e deliberação do Colegiado de Curso, Colegiado Regional e PRPPG, de acordo com as especificações contidas no formulário eletrônico via sistema GPO.

§1º Para projetos com duração superior a três anos, será exigido relatório parcial trienal e relatório final.

§2º Os relatórios final ou parcial trienal devem ser encaminhados ao Departamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data prevista para conclusão do projeto ou triênio.

§3º O coordenador do projeto de pesquisa é considerado inadimplente após 60 (sessenta) dias do vencimento da data para a apresentação do relatório final ou parcial, não podendo coordenar ou submeter



para institucionalização novos projetos, grupos, núcleos e centros de pesquisa na UNEMAT até que apresente o referido relatório, não se excluindo as providências legais previstas no Estatuto, Regimento Geral e Resoluções pertinentes da UNEMAT.

Art. 21 O Colegiado de curso deve analisar o relatório no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de seu recebimento via sistema GPO.

CAPÍTULO II PRORROGAÇÃO

Art. 22 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo para conclusão do projeto, o coordenador deverá solicitar ao departamento, via requerimento eletrônico, alteração do cronograma de execução com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data prevista para conclusão.

§1º O departamento ao qual o coordenador está lotado encaminhará à PRPPG parecer para análise e deliberação da Diretoria de Gestão de Pesquisa (DGP) da PRPPG.

§2º A prorrogação pode ser feita uma vez, com prazo máximo da metade do tempo previsto para a execução do projeto.

§3º A adimplência junto ao sistema GPO será requisito necessário para concessão da prorrogação.

CAPÍTULO III SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E REATIVAÇÃO

Art. 23 Em caso de suspensão, cancelamento ou reativação do projeto, o coordenador deve encaminhar requerimento ao Departamento, via sistema GPO.

§1º O departamento ao qual o coordenador está lotado encaminhará à PRPPG parecer para análise e deliberação da Diretoria de Gestão de Pesquisa (DGP) da PRPPG.

§2º A adimplência junto ao sistema GPO será requisito necessário para concessão da suspensão, cancelamento ou reativação.

TÍTULO VII COORDENADOR E MEMBROS DA EQUIPE

Art. 24 A mudança de coordenador ou a inclusão e a exclusão de participantes durante a execução do projeto devem ser solicitadas pelo sistema GPO, via requerimento eletrônico, que iniciará o trâmite e dará encaminhamentos aos órgãos colegiados.

§1º O departamento ao qual o coordenador está lotado encaminhará à PRPPG, via GPO, parecer para análise e deliberação da Diretoria de Gestão de Pesquisa (DGP) da PRPPG.



§2º No caso de o projeto incluir participante(s) docente(s) ou técnico-administrativo(s) de outro(s) departamento(s), o sistema GPO, após parecer do departamento de origem, encaminhará a solicitação aos demais departamento(s) envolvidos, para que sejam deliberadas as alteração(ões) e posteriormente encaminhá-lo à DGP/PRPPG.

§3º A adimplência junto ao sistema GPO será requisito necessário para concessão da mudança de coordenador ou inclusão e exclusão de participantes.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 25 A avaliação dos resultados obtidos pelos projetos de pesquisa cadastrados no sistema será regulamentada posteriormente por meio de resolução, visando atender as perspectivas de cara área do conhecimento.

Art. 26 Os coordenadores dos projetos de pesquisa deverão respeitar o disposto na Resolução nº 080/2008-CONEPE que dispõe sobre os incentivos a inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e a proteção da propriedade intelectual na Universidade do Estado de Mato Grosso.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Estes trâmites devem ser acompanhados de um único processo impresso, que passará pelas instâncias até chegar a DGP/PRPPG, até total informatização do sistema GPO da DGP/PRPPG.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, ouvido(s) o(s) departamento(s) envolvido(s).

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução nº 086/2007-CONEPE, Resolução nº 087/2007-CONEPE, Resolução nº 088/2007-CONEPE e Resolução nº 089/2007-CONEPE.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cáceres/MT, 08 de Abril de 2010.

Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim
REITOR DA UNEMAT